

QUARTA CONSTITUIÇÃO
(A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO NOVO)

NOMEConstituição dos Estados Unidos do Brasil

DATA10 de Novembro de 1937

ORIGEMOutorgada

DURAÇÃO9 anos

PREÂMBULO

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Atendendo as legítimas aspirações do povo brasileiro à paz social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravação dos dissídios partidários, que uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extrema ação de conflitos ideológicos, tendentes pelo seu desenvolvimento natural, a resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta iminência da guerra civil; Atendendo ao estado de apreensão criado no país pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios de caráter radical e permanente; Atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem estar do povo; Com o apoio das Forças Armadas e cedendo às aspirações da opinião nacional, uma das outras justificadamente apreensivas diante dos perigos que ameaçam a nossa unidade e da rapidez com que se vem processando a decomposição das nossas instituições civis e Políticas; Resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua Independência, e ao povo brasileiro, sob um regime de paz política e social, as condições necessárias à sua segurança, ao seu bem estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição, que se cumprirá desde hoje em todo o país.

ORGANIZAÇÃO

O Brasil é uma República. O poder político emana do povo e é exercido em nome dele, e no interesse do seu bem estar, da sua honra, da sua Independência e da sua prosperidade, (artigo 1º). O Brasil é um Estado Federal, constituído pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. É mantida a sua atual divisão política e territorial (artigo 3º).

PODERES

O Poder Legislativo passa a ser exercido pelo Parlamento Nacional com a colaboração do Conselho de Economia Nacional e do Presidente da República (artigo 38).

RELIGIÃO

Todos os indivíduos e confissões religiosas podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum, as exigências da ordem pública e dos bons costumes (artigo 122).

OBSERVAÇÕES:

(1ª) = A Alemanha está em ascensão. Getúlio cancela as eleições e outorga uma Constituição de inspiração fascista. Esta foi a segunda Constituição brasileira não feita por uma Constituinte. Esta Constituição resultou do arbítrio de Getúlio Dornelles Vargas. Eleito Presidente da República pelo Congresso, em 1934, seu mandato terminaria em 1938. Em campanha ardorosa, disputada entre quatro candidatos, Getúlio Dornelles Vargas tumultuou o processo, acenando para o espectro do comunismo, autor do golpe malogrado em 1935, fornecendo pretextos para uma atividade de reforço policial, leis de segurança, falsificação de documentos, entre outras providências autoritárias, na manipulação de militares, clero e políticos. O golpe de 10 de novembro de 1937 dissolve o Congresso e impõe nova Constituição, bem na linha da trajetória mundial dos anos vinte e trinta. Depois da grande guerra, em decorrência da Revolução Russa de 1917, como também pela crise de 1929, que abala o mundo, o velho regime liberal sofre duro choque. Torna-se comum anunciar sua inviabilidade e seu fim. O mundo conhece nos anos vinte certas marés

direitistas, começada com a conquista do poder pelo fascismo em 1922, na Itália, logo seguida por outras experiências em países da Europa.

(2ª) = A América não é imune a essa pregação. O Brasil conheceu a Ação Integralista, de ampla ressonância. O clima de insegurança, a pregação direitista, com o apoio de altos setores da burguesia, da Igreja e das Forças Armadas, a fragilidade das instituições, tudo leva à manobra de um golpe. Getúlio Dornelles Vargas desejoso de continuísmo, não queria eleições. Unindo-se a governadores dos Estados e outros políticos, chefes militares, eclesiásticos altos burguesia e até à classe média, trabalhada pelo integralismo, anuncia o Estado Novo, no dia 10 de novembro de 1937. Eleição suspensa, o Congresso dissolvido, é imposta a Constituição, elaborada por Francisco Campos.

(3ª) = Constituição de caráter eminentemente unitário, centralizador, descaracterizou a prática do federalismo. Tornou-se, o Brasil, sob a sua égide, um Estado apenas formalmente federal. As unidades federadas vieram a ser virtualmente despojadas de sua autonomia. Instituiu-se, em verdade, um federalismo nominal; as funções legislativas foram investidas num órgão bicameral, o Parlamento Nacional, composto da Câmara dos Deputados, eleito por sufrágio indireto, e do Conselho Federal, que substituiu ao Senado Federal, eleição igualmente indireta; estipulou que a eleição do Presidente da República far-se-ia por um Colégio Eleitoral. Contudo, se o Presidente da República, exercendo competência constitucional, indicasse candidato, a eleição presidencial, nesse caso, passaria a ser direta e por sufrágio universal entre os dois candidatos: o escolhido pelo colégio Eleitoral e o indicado pelo Presidente da República; atribuiu ao Presidente da República, considerado (autoridade suprema do Estado), poder discricionário de se submeter ao Parlamento Nacional qualquer lei declarada, pelo Judiciário, inconstitucional. Se esta, reexaminada pelo Legislativo, viesse a ser confirmada pelo voto de dois terços de ambas as casas, tornar-se-ia sem efeito a decisão do tribunal; manteve extinto o cargo de Vice-Presidente da República; reduziu, substancialmente, os direitos e garantias individuais, operando a desconstitucionalização do Mandado de Segurança e da Ação Popular.

(4ª) = A Constituição de 1937 destruiu as bases da federação da autonomia dos poderes, liquidou a independência sindical e acabou fechando todos os Partidos.

(5ª) =Essa Constituição também ficou conhecida com o nome “A POLACA”.

RESUMINDO

A Constituição de 1934 já previa que o Presidente da República poderia suspender os direitos individuais durante o estado de sítio, caracterizados por iminência de agressão estrangeira ou emergência de insurreição armada. Criara também um Conselho de Segurança Nacional, para dirigir o país, durante o Estado de Guerra, contra inimigos externos.

Estas características davam o tom contraditório à Constituição que se estendeu na enumeração dos direitos e garantias dos trabalhadores.

Em fins de 1934, Getúlio Dornelles Vargas fecha a Aliança Nacional Libertadora, que em pouco tempo, reuniu dezenas de milhares de filiados. No final de novembro do ano seguinte, os comunistas vão adiante e tentam assaltar o poder, com as insurreições em Natal, Recife e Rio de Janeiro. Estava aberto o caminho (depois de serem esmagados por Getúlio Dornelles Vargas) para o fim da Constituição de 1934 e o advento da Carta Fascista de 1937.

A Constituição de 1937, Estado Novo, destrói as bases da federação, da autonomia dos poderes, liquidou a independência sindical e acaba fechando todos os partidos. O Presidente da República pode intervir nos Estados, mediante a nomeação de um interventor para as funções a serem especificadas de acordo com as conveniências e necessidades de cada caso. Conforme dissemos quando das observações, o Poder Legislativo passou a ser exercido pelo Parlamento Nacional com a colaboração do Conselho da Economia Nacional e do Presidente da República. A iniciativa dos projetos de lei cabia, em princípio, ao governo.

O Presidente deveria ser escolhido através de um Colégio Eleitoral formado a partir das Câmaras Municipais, de delegados de patrões e empregados escolhidos pelo Conselho de Economia Nacional e de representantes escolhidos pela Câmara e pelo Conselho Federal.

A greve e o lockout foram declarados recursos anti-sociais nocivos ao trabalho e ao capital incompatíveis com os superiores interesses da produção nacional. A associação sindical ou profissional é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participariam da categoria de produção.

O Presidente da República gozava de amplos poderes para declarar Estado de Emergência, sem consulta ao Parlamento.